



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

000039

Fase ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco ⁵	Resposta	Responsável
Licitatória	Recusa assinatura instrumento	“Provável desídia eventual contratada”	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
Planejamento da Contratação	Não assistir interessados no pregão	“falha na divulgação do instrumento contratual”	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
Planejamento da Contratação	As empresas não atenderem aos comandos editalícios	“Falha na estipulação dos comandos editalícios”	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
Gestão do Contrato	Seleção indevida do eventual fornecedor	“Não observância dos preceitos legais de norma pública”	Não fornecimento de matéria prima para produção de asfalto: areia branca, pó de brita e brita “0”.	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
Planejamento da Contratação	Especificação insuficiente dos itens e/ou das quantidades estimadas	Falta de verificação ou incorreta verificação da necessidade atual da Unidade, em especial alguma necessidade	Possibilidade de aquisição de material que não forneça o material adequado para o desempenho dos serviços públicos	1	4	4	Descrever o(s) item(ns) do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades.	Contratado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

		específica para atendimento de demanda singular (es)								
Licitatória	Seleção de prestador de serviços sem condições de cumprir o contrato	Falha do setor de licitação, em contratos em análise de forma criteriosa as condições de habilitação e os requisitos mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame	1. Não fornecimento dos itens requisitados. 2. Abandono do instrumento de contrato por parte da contratada. 3. As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas	1	4	4		Realizar a habilitação do fornecedor de forma criteriosa, atentando para as qualificações necessárias no instrumento convocatório; Prever em edital que a licitante cumpra requisitos técnicos necessários e suficientes para o cumprimento adequado do objeto; verificar a possibilidade de rescisão contratual; Aplicação de sanções a contratada, se essa tiver dado causa a irregularidades constatadas em processo administrativo aberto para este fim	Contratado	
Licitatória	Seleção da proposta em dissonância com o princípio do formalismo moderado, no sentido exacerbado e defendendo o princípio da	Entendimento de que a busca por resultado mais vantajoso para a Administração prevalece sobre o princípio básico de vinculação ao	(1) Consequentes questionamentos, do paralisamento do certame e atraso do atendimento da necessidade da Administração. (2), Falha na análise das propostas	2	3	6		O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes	Contratante	

040000



ESTADO DE-SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

000041

<p>vinculação instrumento convocatório.</p>	<p>ao edital, levando à aceitação de proposta que esteja em desconformidade com o edital e à quebra da isonomia entre os participantes</p>	<p>apresentadas, levando à ausência de identificação de encargos tributários superdimensionados nas planilhas de preços, com consequente contratação por valores mais elevados (3) Licitante vencedora apresenta proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (subpreço) e de outros itens acima do mercado (sobrepresço), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o menor, levando à contratação de proposta que não reflete a realidade dos preços de mercado (contendo "jogo de planilhas"), com consequente superfaturamento contratual (danos ao erário) em caso de utilização mediante termo aditivo ao contrato de maior dos itens com sobrepresço e/ou menor dos itens</p>			<p>para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como proceder a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.</p>	
---	--	--	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Licitatória	Tal qual como dito no tópico anterior, pode ocorrer uma agudização do princípio da vinculação ao instrumento editalício e, por excesso de formalismo, desclassificar proposta vantajosa para administração.	Falta de capacidade técnica do agente ou dos membros da comissão de contratação, levando à desclassificação de proposta por erro sanável	Consequentes questionamentos, do paralisão do certame e atraso do atendimento da necessidade da Administração	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como a procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, e/ou recursos judiciais que protelem a conclusão do processo.	Contratante
-------------	---	--	---	---	---	---	--	-------------

000042



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Licitatória	Desclassificação de propostas, por inexequibilidade, sem que se seja franqueado à oportunidade em se demonstrar a exequibilidade.	Ante a ausência de capacidade técnica, o agente de contratações e/ou membros da comissão de contratação podem empreender desclassificação de sumária de proposta sem realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir do licitante que ela seja demonstrada	Consequente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a Administração, ou questionamentos e paralisação do certame	I	4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá observar o princípio do formalismo moderado, bem como o §2º do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sempre que viável, sempre devendo registrar suas motivações de modo robusto, em reverência ao princípio da motivação e, em especial, conforme o orientado pelo emérito Tribunal de Contas da União - TCU, quando da prolação do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário.	Contratante
Licitatória	Aceitação de proposta com preços inexequíveis	Falta de capacitação, bem como desídia e/ou incuria, dos servidores públicos incumbidos tal empreitada	(1) o contratado vem a pleitear frequentes alterações contratuais para elevar a sua remuneração, com consequente aumento do custo da fiscalização do contrato para gerir os frequentes conflitos com o fornecedor. (2) o contratado tende ao inadimplemento da obrigação pelo contratado ou à	I	4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público,	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

000044

Planejamento da Contratação – Setor de Compras	Preços de referência arrevesados, que não refletem a realidade de mercado.	Deficiência na elaboração do orçamento estimado	Definição de preços de referência que não refletem os praticados no mercado, com consequente impossibilidade ou dificuldade de avaliar adequadamente a exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.	redução da qualidade do objeto a nível inferior ao contratado, com consequente não atendimento da necessidade da Administração.	1	4	4	bem como a compete a motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.	Contratante
Licitação	Realização de negociação, para com o licitante, de modo, tacanho não efêmero, conseguindo condições mais benéficas para a	Ausência de parâmetros para conduzir negociação com os licitantes remanescentes e avaliar os descontos	insegurança na condução da negociação e a adoção de critérios subjetivos, com consequências: a) dificuldade de obter condições	na	3	9	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de negociação das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos	Contratante	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

	<p>administração.</p>	<p>obtidos, além de pouca expertise do agente ou dos membros da comissão de contratação em técnicas de negociação.</p>	<p>mais vantagens para a Administração; b) desclassificações de propostas que estejam acima do orçamento estimado; c) precipitação em aceitar propostas ou em reputar como frustrada a negociação; d) tentativa de negociação "a qualquer custo", porém, com comprometimento da executabilidade da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto ofertado; e) questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação.</p>			<p>órgãos competentes para discernir, se, quando da negociação, poderá utilizar estratégias mais sofisticadas, com o azo de conceber preço mais vantajoso, como modo de resguardar o interesse público, bem procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.</p>	
<p>Planejamento da Contratação</p>	<p>Fixação, no edital, de prazo de validade das propostas insuficiente para a conclusão do contrato, e certa formalização do contrato,</p>	<p>Alta complexidade do objeto e pouca expertise da equipe responsável</p>	<p>Consequente liberação dos licitantes dos compromissos assumidos em suas propostas (art. 90, § 3º) antes de formalizada a contratação e impossibilidade ou dificuldade de contratar nas condições ofertadas pelo vencedor, de negociar melhores</p>	<p>2</p>	<p>4</p>	<p>O setor técnico deverá, quando da elaboração dos atos inerentes ao planejamento, conceber, de modo oportuno, de modo a fornecer à equipe de licitação os elementos mínimos necessários para conceber, de modo perfunctório, os comandos editais.</p>	<p>Contratante</p>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

	<p>Brança, pó de brita e brita 0"</p>	<p>que aumente a necessidade da matéria prima para produção de asfalto, areia branca, pó de brita e brita 0", bem como para atender as necessidades do município.</p>	<p>público-reflexo</p>			<p>valor super o limite dito acima, análise para publicação de novo certame, e/ou outra medida mitigadora diversa</p>	
<p>Gestão do Contrato</p>	<p>Aumento do valor da matéria prima para produção de asfalto: areia branca, pó de brita e brita 0" e assim, aumento do valor base que compõe o valor final do produto</p>	<p>Fatores externos, quaisquer que sejam, que impacte, sobretudo, mas não exclusivamente no valor do produto base da matéria prima para produção de asfalto: areia branca, pó de brita e brita 0", bem como para atender as necessidades do município e outros) tais como: aumento do valor do dólar, aumento da inflação, conflitos internacionais e outros.</p>	<p>Risco de rescisão contratual, pleiteada pelo contratado, já que o valor estará abusivo para ele e inexoravelmente teremos de rescindi-lo, já que, caso houve-se a manutenção, sem qualquer alteração nos termos, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito.</p>			<p>Solicitar, e/ou responder de forma célere, o procedimento de reequilíbrio, com o fim de preservar equilíbrio-financeiro, evitando, conqunto, o desabastecimento da matéria prima para produção de asfalto: areia branca, pó de brita e brita 0"</p>	<p>Contratado/ Fiscalização</p>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Gestão do Contrato	Considerando que se vislumbra prorrogações contratuais, por se tratar de fornecimento de itens frequentes, o arcamento base da licitação e/ou proposta da licitante ultrapassará 01 (um) ano.	Simples decurso do tempo	Risco de rescisão contratual pleiteada pelo contratado, já que o valor estará abusivo para inexoravelmente, termos de rescisão-lo, já que, acaso houve-se a manutenção, sem qualquer alteração nos termos, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito.	5		Solicitar e/ou responder de forma célere, o procedimento de reajuste com o fim de preservar o equilíbrio-financeiro, evitando, conquanto, o desabastecimento de material de consumo.	Contratado/ Fiscalização
Gestão do Contrato	Considerando que, conforme dito no tópico anterior, trata-se de fornecimento frequente, o prazo contratual poderá necessitar ultrapassar os 12 (doze) meses iniciais de contratação.	Simples decurso do tempo, alinhado com a necessidade contínua e ininterrupta do item almejado.	Risco de rescisão contratual, simples exaurimento do instrumento	5	4	Solicitar e/ou responder de forma célere, o procedimento de aditivo de prazo, e/ou instrumento pertinente com o fim de garantir o pleno fornecimento dos itens pelo meio menos custoso, incluindo-se aí, os custos inerentes a uma nova licitação.	Contratado/ Fiscalização

1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

DESCRITOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRITOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
-----------	-----------	-------	-----------	-----------	-------

